



ANEXO I DO EDITAL- TERMO DE REFERÊNCIA

P.A Nº 0501.030524.01-SESAU

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo

Este Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, os quais, baseados nos dados constantes dos estudos técnicos preliminares acostados aos autos, servirão para realização de procedimento administrativo, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto nos arts. 6º, incs. X, XIII e XXIII, 18, 23, 40, 41 e 82, da Lei nº 14.133/2021, regulamentados pelo Decreto Municipal nº 450, de 28 de dezembro de 2023.

1.2. Integram o presente Termo de Referência como se nele estivessem escritos, os seguintes documentos:

- I) Definição dos Itens e especificações dos produtos;
- II) Relação dos documentos de habilitação para o procedimento; e
- III) Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS, EXPOSIÇÃO DE NECESSIDADE, DETALHAMENTO E PLANEJAMENTO DO OBJETO.

2.1. Órgão(s) Interessado(s):

Secretaria/Fundo Municipal de Saúde

2.2. Objeto:

Contratação de empresa especializada para realização de exames de RM – Ressonância Magnética e TC – Tomografia Computadorizada, COM e SEM contraste, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. Justificativa:

A justificativa da necessidade do objeto e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico constante dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, anexo ao presente procedimento administrativo

2.4. Do Plano de Contratação Anual - PCA:

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- ➔ ID do PCA no PNCP: 07954480000179-0-000007/2024.
- ➔ ID da(s) DFD(S) no PCA constante do PNCP: 19/2024
- ➔ Data de publicação no PNCP: 29/12/2023.

2.5. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto:

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico constante dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, anexo ao presente procedimento administrativo.

3. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E ESTIMATIVA DA DESPESA





3.1. As despesas resultantes do presente objeto correrão a conta da seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE	VALOR ESTIMADO
05	01	10.302.0010.2.024	3.3.90.39.00	1500100200 1600000000	694.018,25
VALOR TOTAL ESTIMADO					694.018,25

**FONTE DE RECURSOS: 1500100200 – Receita de Impostos e Transferência Saúde
1600000000 – Transferência do SUS – Bloco de Manutenção.**

3.2. Valor global estimado:

R\$ 694.018,25 (seiscentos e noventa e quatro e mil dezoito reais e vinte e cinco centavos).

3.3. Justificativa quanto ao sigilo do orçamento:

Não se aplica.

3.4. Metodologia do orçamento:

Orçamento baseado em pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Cotações e Orçamentos do município, conforme Mapa comparativo de preços em anexo aos autos.

4. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Os critérios de sustentabilidade serão aqueles que, eventualmente, estarão descritos na descrição da especificação dos itens do objeto, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. No mais, o município ainda não dispõe de norma própria correspondente a tal temática, limitando-se tais exigências a construção das especificações, quando for o caso e ou as rotinas de fiscalização e padrões de desempenho, as quais analisarão tais requisitos, quando exigidos.

4.2. Indicação de marcas ou modelo:

4.2.1. Não se aplica.

4.3. Da exigência de prova de conceito:

4.3.1. Não se aplica, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

4.4. Da subcontratação:

4.4.1. Não se aplica, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

4.5. Garantia da contratação:

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação consoante os dispostos nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

5. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO/PRESTAÇÃO

5.1. Local de execução do Objeto





5.1.1. Os serviços deverão ser executados no endereço indicado pelo contratado, em sua proposta de preços adequada, que deverá estar situada no Município de Horizonte ou qualquer um outro município da Região Metropolitana de Fortaleza.

5.2. Forma de execução, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços

5.2.1. A Execução dos serviços licitados será realizado de forma fracionada, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÕES DE EXECUÇÃO/NOTAS DE EMPENHO**, pelo órgão demandante, constando a relação e a quantidade de serviços a serem executados.

5.2.2. O paciente será encaminhado pelo Setor de Regulação do Município de Horizonte, através de Boleto de Encaminhamento, com cópia dos seguintes documentos:

- a. Ficha de Referência Médica;
- b. RG e CPF do Paciente;
- c. Cartão do SUS e,
- d. Comprovante de Endereço.

5.2.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão demandante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

5.2.4. A presença da fiscalização do órgão demandante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

5.2.5. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para readequação de serviço eventualmente fora de especificação.

5.3. Prazo para início

5.3.1. Os serviços deverão ser realizados no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO**, que será enviada à contratada através de e-mail ou outro meio que comprove o seu recebimento.

5.3.2. A demanda correspondente a **ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO** devendo ser executado conforme demanda específica.

6. DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

6.1. Da forma de recebimento (provisório e definitivo)

6.1.1. Os serviços serão recebidos após a conclusão da execução do exame demandado.

6.1.2. Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. O recebimento **definitivo** ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.





6.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.1.9. Pós conclusão dos procedimentos quanto ao recebimento, serão realizados os atos correspondentes a liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Forma de pagamento

6.2.1. A liquidação e o pagamento da despesa será efetuada em até **30 (trinta) dias** a contar do recebimento definitivo dos serviços, através de atesto do recebimento dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, devendo ser observado, ainda, os normativos internos correspondentes ao processo de pagamento e as disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos.

6.2.2. Para fins de instrução dos procedimentos de pagamento, além dos documentos citados no subitem anterior, o fornecedor deverá enviar obrigatoriamente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constante da seguinte documentação:

- a. Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c. Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d. Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e. Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f. Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).
- g. Declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021)

6.2.3. O setor competente quanto aos pagamentos realizará a consulta dos documentos apresentados por meio de verificação on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.2.4.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.2.4.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.





6.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.2.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.3. Antecipação de pagamento

Não se aplica.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. A execução dos serviços descritos é enquadrada como continuada tendo em vista que a demanda é constante e crescente, dependendo da condição de saúde dos pacientes e de solicitações médicas, além dos serviços prestados, ora pelo estado não atender às nossas necessidades, tanto que há demanda reprimida. Assim sendo, a vigência plurianual mais vantajosa considerando constante evolução do número de pacientes que necessitam desses exames.

8. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PROCEDIMENTO

8.1. Da forma de apresentação das propostas

8.2.1. Na proposta de preços final (consolidada), deverá constar as especificações detalhadas do item, o valor unitário e total, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados neste documento.

8.2.2. A licitante deverá garantir a execução dos serviços sem qualquer imperfeição, e se caso constatado alguma imperfeição, terão os serviços questionados/devolvidos, e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.

8.2.3. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO





9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

9.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da **ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO**, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.





9.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.19. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

10.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 14.133/21 e normas complementares.

10.1. São obrigações do contratante, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal n.º 14.133/21:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.2.2. Atestar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.1.2. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.3. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

10.1.4. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.1.5. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

10.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021 e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.





10.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. São obrigações do contratado, nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal n.º 14.133/21:

10.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do





objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

s) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

u) Assinar e devolver a **ORDEM DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO** ao Município de HORIZONTE/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

v) Executar os serviços licitados no prazo máximo estabelecido no termo de referência, contados do recebimento da **ORDEM DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO**, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.

w) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

x) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

y) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125º da Lei nº 14.133/21.

z) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de HORIZONTE/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

aa) No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)





11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) deixar de realizar prova de conceito;
 - b.5) apresentar proposta ou prova de conceito em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- f) fraudar a licitação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- h) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- i) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- j) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao licitante/adjudicatário que incorrer nas infrações acima descritas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Para fins de dosimetria e cálculo das penalidades acima impostas, estas tomarão como base os parâmetros delineados no tópico a seguir.

11.4.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.4.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa**:
- d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- d.2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para





provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS ALTERAÇÕES





13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 450/2023.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO REAJUSTAMENTO, ATUALIZAÇÃO E REEQUILÍBRIO

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento (Mapa de preços), estimado em 22/07/2024.

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. De acordo com o caso concreto, poderá ser utilizado outro índice específico ou setorial ao já definido, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.9. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observada a vigência contratual.

15. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo(s) órgão(s) demandante(s), segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nos regulamentos e normas locais específicas, nas normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais em Direito Admitidas.

16. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

16.1. A CONTRATADA obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário.





16.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

16.3. É vedado a CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

16.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste documento quanto a proteção e uso dos dados pessoais

16.5. O MUNICÍPIO e a CONTRATADA, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular

HORIZONTE/CE, 26 de julho de 2024.

UNIDADE TÉCNICA	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
RESPONSÁV(EL)(IS) PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO: Francisco Carlos da Silva Coordenador Administrativo e de Execução Financeira Matrícula: 127540-2 Eduardo Júnior Alves da Silva Coordenador de Gestão de Pessoas Matrícula 133379-8 José Luis Rocha da Mota Matrícula 110663-5 Administrador Hospitalar/Assessor Antônio Clécio Nogueira Lopes Mat. 010105-2 Contador	RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO: Ana Claudia de França Moraes Secretária de Saúde Ordenadora da Despesa





ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. DOS ITENS/GRUPOS:

1.1. **Justificativa quanto ao quantitativo:** O quantitativo estimado para contratação se deu em razão da demanda reprimida de solicitação de exames de TM – Tomografia Computadorizada assim como a demanda de RM – Ressonância Magnética, em ambos os casos, COM e SEM contraste. Também foi considerada a disponibilidade financeira do Município de Horizonte, considerando a atual arrecadação, visto que a arrecadação municipal não cresce no mesmo ritmo de crescimento das despesas, considerando que estas últimas sofrem com o efeito da inflação e da retração do mercado interno, que acaba refletindo na arrecadação como um todo.

2. DOS QUANTITATIVOS TOTAIS DA LICITAÇÃO

Grupo I – RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SEM CONTRASTE						
ITEM	CÓDIGO NO CATÁLOGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	Pr. Unit.	Pr. Total
1	10863	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOMEN SEM CONTRASTE	UN	15	267,75	4.016,25
2	10863	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA BACIA SEM CONTRASTE	UN	15	557,00	8.355,00
3	10863	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA CANAL AUDITIVO SEM CONTRASTE	UN	15	680,00	10.200,00
4	10863	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MASTÓIDE SEM CONTRASTE	UN	5	655,00	3.275,00
5	10863	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PELVE SEM CONTRASTE	UN	50	564,00	28.200,00
6	10863	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PESCOÇO SEM CONTRASTE	UN	5	295,62	1.478,10
7	10863	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PRÓSTATA SEM CONTRASTE	UN	10	680,00	6.800,00
8	10863	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SELA TÚRCICA SEM CONTRASTE	UN	5	655,00	3.275,00
9	10863	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA TÓRAX SEM CONTRASTE	UN	5	564,00	2.820,00
10	10863	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA VIAS BILIARES SEM CONTRASTE	UN	5	542,00	2.710,00
11	10863	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA VIAS URINÁRIAS SEM CONTRASTE	UN	5	1.360,00	6.800,00
12	10863	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ARTICULAÇÃO SEM CONTRASTE	UN	200	655,00	131.000,00
13	10863	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COLUNA SEM CONTRASTE	UN	200	500,00	100.000,00
14	10863	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA CRÂNIO SEM CONTRASTE	UN	100	649,00	64.900,00
VALOR TOTAL GRUPO I						373.829,35





Grupo II – RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM CONTRASTE EXCLUSIVA A ME OU EPP NOS TERMOS DO ART 48 INCISO I						
ITEM	CÓDIGO NO CATÁLOGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	Pr. Unit.	Pr. Total
15	10863	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA CRÂNIO COM CONTRASTE	UN	50	712,00	35.600,00
16	10863	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PELVE COM CONTRASTE	UN	15	712,00	10.680,00
17	10863	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PRÓSTATA COM CONTRASTE	UN	5	712,00	3.560,00
VALOR TOTAL GRUPO II						49.840,00

Grupo III – TOMOGRAFIA COMPUTORIZADA SEM CONTRASTE						
ITEM	CÓDIGO NO CATÁLOGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	Pr. Unit.	Pr. Total
18	10940	TOMOGRAFIA COMPUTORIZADA ABDÔMEN SEM CONTRASTE	UN	30	138,63	4.158,90
19	10940	TOMOGRAFIA COMPUTORIZADA ARTICULAÇÃO SEM CONTRASTE	UN	10	385,00	3.850,00
20	10940	TOMOGRAFIA COMPUTORIZADA BACIA SEM CONTRASTE	UN	5	395,00	1.975,00
21	10940	TOMOGRAFIA COMPUTORIZADA DE TÓRAX SEM CONTRASTE	UN	30	390,00	11.700,00
22	10940	TOMOGRAFIA COMPUTORIZADA MASTÓIDE SEM CONTRASTE	UN	10	380,00	3.800,00
23	10940	TOMOGRAFIA COMPUTORIZADA PELVE SEM CONTRASTE	UN	5	400,00	2.000,00
24	10940	TOMOGRAFIA COMPUTORIZADA SEIOS DA FACE SEM CONTRASTE	UN	5	160,00	800,00
25	10940	TOMOGRAFIA COMPUTORIZADA VIAS URINÁRIAS SEM CONTRASTE	UN	20	522,00	10.440,00
26	10940	TOMOGRAFIA COMPUTORIZADA DE COLUNA SEM CONTRASTE	UN	150	385,00	57.750,00
27	10940	TOMOGRAFIA COMPUTORIZADA DE CRÂNIO SEM CONTRASTE	UN	150	201,00	30.150,00
VALOR TOTAL GRUPO III						126.623,90

Grupo IV – TOMOGRAFIA COMPUTORIZADA COM CONTRASTE						
ITEM	CÓDIGO NO CATÁLOGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	Pr. Unit.	Pr. Total





28	10940	TOMOGRAFIA COMPUTORIZADA ABDÔMEN COM CONTRASTE	UN	100	450,00	45.000,00
29	10940	TOMOGRAFIA COMPUTORIZADA BACIA COM CONTRASTE	UN	5	425,00	2.125,00
30	10940	TOMOGRAFIA COMPUTORIZADA COLUNA COM CONTRASTE	UN	20	380,00	7.600,00
31	10940	TOMOGRAFIA COMPUTORIZADA DE TÓRAX COM CONTRASTE	UN	30	400,00	12.000,00
32	10940	TOMOGRAFIA COMPUTORIZADA PELVE COM CONTRASTE	UN	10	400,00	4.000,00
33	10940	TOMOGRAFIA COMPUTORIZADA VIAS URINÁRIAS COM CONTRASTE	UN	20	800,00	16.000,00
34	10940	TOMOGRAFIA COMPUTORIZADA DE CRÂNIO COM CONTRASTE	UN	150	380,00	57.000,00
VALOR TOTAL GRUPO IV						143.725,00

B) DA DISPOSIÇÃO DOS LOTES/GRUPO QUANTO A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (EM ATENDIMENTO AOS INCISOS I E III DO ART. 48 DA LEI Nº 123/2006).

Para o Lote/Grupo II a participação é exclusiva às Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, em atendimento ao inciso I do art. 48 da lei nº 123/2006.





**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1. Para fins de Julgamento da licitação, o(s) licitante(s) deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

a. Habilitação jurídica

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à **comprovação de existência jurídica da pessoa e**, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21), devendo ser observado e apresentado, se for:

a.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

a.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

a.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

a.7. Ato de autorização para o exercício da atividade.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.3. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).





b.6. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Esta declaração ficará dispensada em caso de procedimento eletrônico onde o proponente opte por assinalar a opção constante do sistema).

b.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c. Qualificação Econômico-Financeira

c.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem)

c.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

c.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

c.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou do patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da contratação ou do valor total estimado do item pertinente].

c.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

d. Qualificação Técnica

d.1. Registro ou autorização de funcionamento ou inscrição da empresa na ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em plena validade;

d.2. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

d.3. Nos termos do §5º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21, em se tratando de serviços considerados como de natureza contínua, conforme é o presente caso, o **“edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos”**. Deste modo, para fins de apresentação dos atestados a que se refere o subitem anterior, o licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para a execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto, **com período não inferior a 12 (doze) meses**, sendo admitido o somatório





de atestados para a comprovação do respectivo período, visando, assim, à comprovação da experiência contínua da execução dos serviços.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

e. Declarações

- e.1. Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- e.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e.3. Declaração expressa de integral concordância com os termos do termo de referência e seus anexos;
- e.4. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- e.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Obs.: As declarações acima são facultativas, haja vista que, caso as declarações não sejam elaboradas em documento específico e anexados na plataforma pelo Licitante, as mesmas poderão ser extraídas da Plataforma Compras.gov.br, não sendo a ausência destas motivo de inabilitação.

2. Para fins de Contratação a empresa vencedora deverá apresentar para fins de contratação os seguintes documentos:

- a.1. Registro da empresa e do seu responsável no Conselho Regional de Medicina, com validade prevista em lei (conforme Resolução CFM Nº. 1980/2011 e Lei 6.839/80).
- a.2. Declaração de que os profissionais médicos Radiologista e Anestesiologista disponibilizados possuirão no ato da assinatura do contrato Registro no CREMEC.
- a.3. Alvará de localização e funcionamento para exercício da atividade objeto desta contratação, emitido pelo ente municipal em que estiver localizada a sede ou domicílio da licitante.

Obs.: A não apresentação ou a apresentação irregular dos documentos acima exigidos será considerada como descumprimento do edital, decaindo o licitante do direito de contratação. Ficando facultado à Administração, quando o convocado não cumprir com a determinação dos requisitos para a devida contratação no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.





**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

OBJETO: EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - RM E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA – TC.

O presente estudo representa o resultado dos trabalhos técnicos realizados pelo setor técnico encarregado, pelo(s) Órgão(s) demandante(s) do Município de Horizonte/CE, o qual, baseado na solicitação inicial da demanda, promoveu o levantamento de soluções e alternativas e, assim, chegou-se à sugestão de melhor solução a necessidade apresentada. Reforça-se que, visando a verificação da viabilidade financeira, assim como, o preenchimento de certos critérios técnicos os quais exigiam a mensuração mais apurada dos quantitativos, estimativa e descrições, após a apresentação do panorama das soluções, realizou-se a fase de confecção de orçamento e demais peças necessárias a descrição da necessidade e verificação da viabilidade financeira, as quais integrarão os presentes autos. Deste modo, o presente ETP demonstra o resultado de todas as etapas transcorridas até então, de modo que em uma única peça, fosse possível a realização de viabilidade.

Período de realização do ETP: 19 de abril a 25 de julho de 2024.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

O Município de Horizonte, apesar de todos os avanços alcançados ainda tem algumas deficiências na área da saúde. Contamos com uma rede que atende a população Horizontina formada por um Hospital Municipal, uma policlínica também municipal onde oferecemos os serviços de consulta médicas com especialistas (cardiologista, urologia, neuropediatra, pediatra, ginecoobstetrícia, mastologia, oftalmologia, reumatologia, endocrinologia, vascular, etc), serviços de reabilitação em fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, odontologia e Cerest, contamos também com uma UPA 24 horas, CAPS Geral e CAPS AD, 26 equipes de saúde da família e agora também temos um Centro de Imagens que oferece alguns exames de imagens (raio-x, ultrassom com doppler e morfológica, ECG, endoscopia e colonoscopia) e brevemente contaremos com os serviços de ecocardiograma, entretanto, não cobre toda nossa necessidade.

Contamos hoje com uma demanda reprimida de exames de Ressonância Magnética – RM (com e sem contraste) e de Tomografia Computadorizada – TC (com e sem contraste).

Atendemos nossa população apenas com um pequeno número de exames ofertados pela policlínica localizada no Município de Pacajus, mantida pelo Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel CPSRCAS.





2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Conta o presente objeto provisionado junto ao **PLANO DE CONTRATAÇÃO S ANUAL - PCA** para o exercício de 2024, com o ID do item no PCA de ID n.º 07954480000179-0-000007/2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

3.1. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

a) Requisitos de habilitação para julgamento:

3.2. Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21, contudo, a relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

3.3. Registro ou autorização de funcionamento ou inscrição da empresa na ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em plena validade;

3.4. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.4.1. Nos termos do §5º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21, em se tratando de serviços considerados como de natureza contínua, conforme é o presente caso, o **“edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos”**. Deste modo, para fins de apresentação dos atestados a que se refere o subitem anterior, o licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para a execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto, **com período não inferior a 12 (doze) meses**, sendo admitido o somatório de atestados para a comprovação do respectivo período, visando, assim, à comprovação da experiência contínua da execução dos serviços.

3.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

b) Requisitos para fins de contratação:

3.6. Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que no momento da contratação seja apresentado os seguintes requisitos específicos:

3.7. Registro da empresa e do seu responsável no Conselho Regional de Medicina, com validade prevista em lei (conforme Resolução CFM Nº. 1980/2011 e Lei 6.839/80).





3.8. Declaração de que os profissionais médicos Radiologista e Anestesiologista disponibilizados possuirão no ato da assinatura do contrato Registro no CREMEC.

3.9. Alvará de localização e funcionamento para exercício da atividade objeto desta contratação, emitido pelo ente municipal em que estiver localizada a sede ou domicílio da licitante.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Com a demanda reprimida em nossa fila de espera, estimamos uma quantidade mínima a ser considerada, de:

4.1 RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SEM CONTRASTE

ITEM	CÓDIGO NO CATÁLOGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE
1	10863	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOMEN SEM CONTRASTE	UN	15
2	10863	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA BACIA SEM CONTRASTE	UN	15
3	10863	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA CANAL AUDITIVO SEM CONTRASTE	UN	15
4	10863	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MASTÓIDE SEM CONTRASTE	UN	5
5	10863	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PELVE SEM CONTRASTE	UN	50
6	10863	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PESCOÇO SEM CONTRASTE	UN	5
7	10863	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PRÓSTATA SEM CONTRASTE	UN	10
8	10863	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SELA TÚRCICA SEM CONTRASTE	UN	5
9	10863	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA TÓRAX SEM CONTRASTE	UN	5
10	10863	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA VIAS BILIARES SEM CONTRASTE	UN	5
11	10863	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA VIAS URINÁRIAS SEM CONTRASTE	UN	5
12	10863	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ARTICULAÇÃO SEM CONTRASTE	UN	200
13	10863	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COLUNA SEM CONTRASTE	UN	200
14	10863	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA CRÂNIO SEM CONTRASTE	UN	100

4.2 RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM CONTRASTE

ITEM	CÓDIGO NO CATÁLOGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE
1	10863	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA CRÂNIO COM CONTRASTE	UN	50
2	10863	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PELVE COM CONTRASTE	UN	15



3	10863	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PRÓSTATA COM CONTRASTE	UN	5
---	-------	--	----	---

4.3 TOMOGRAFIA COMPUTORIZADA SEM CONTRASTE

ITEM	CÓDIGO NO CATÁLOGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE
1	10940	TOMOGRAFIA COMPUTORIZADA ABDÔMEN SEM CONTRASTE	UN	30
2	10940	TOMOGRAFIA COMPUTORIZADA ARTICULAÇÃO SEM CONTRASTE	UN	10
3	10940	TOMOGRAFIA COMPUTORIZADA BACIA SEM CONTRASTE	UN	5
4	10940	TOMOGRAFIA COMPUTORIZADA DE TÓRAX SEM CONTRASTE	UN	30
5	10940	TOMOGRAFIA COMPUTORIZADA MASTÓIDE SEM CONTRASTE	UN	10
6	10940	TOMOGRAFIA COMPUTORIZADA PELVE SEM CONTRASTE	UN	5
7	10940	TOMOGRAFIA COMPUTORIZADA SEIOS DA FACE SEM CONTRASTE	UN	5
8	10940	TOMOGRAFIA COMPUTORIZADA VIAS URINÁRIAS SEM CONTRASTE	UN	20
9	10940	TOMOGRAFIA COMPUTORIZADA DE COLUNA SEM CONTRASTE	UN	150
10	10940	TOMOGRAFIA COMPUTORIZADA DE CRÂNIO SEM CONTRASTE	UN	150

4.4 TOMOGRAFIA COMPUTORIZADA COM CONTRASTE

ITEM	CÓDIGO NO CATÁLOGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE
1	10940	TOMOGRAFIA COMPUTORIZADA ABDÔMEN COM CONTRASTE	UN	100
2	10940	TOMOGRAFIA COMPUTORIZADA BACIA COM CONTRASTE	UN	5
3	10940	TOMOGRAFIA COMPUTORIZADA COLUNA COM CONTRASTE	UN	20
4	10940	TOMOGRAFIA COMPUTORIZADA DE TÓRAX COM CONTRASTE	UN	30
5	10940	TOMOGRAFIA COMPUTORIZADA PELVE COM CONTRASTE	UN	10
6	10940	TOMOGRAFIA COMPUTORIZADA VIAS URINÁRIAS COM CONTRASTE	UN	20
7	10940	TOMOGRAFIA COMPUTORIZADA DE CRÂNIO COM CONTRASTE	UN	150





- = **640** Exames de **RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - RM SEM CONTRASTE** (Abdomen, Bacia, Canal Auditivo, Mastóide, Pelve, Pescoço, Próstata, Sela Túrcica, Tórax, Vias Biliares, Vias Urinárias, Articulação, Coluna e Crânio);
- = **70** exames de **RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - RM COM CONTRASTE** (Crânio, Pelve, Próstata);
- = **415** exames de **TOMOGRAFIA COMPUTORIZADA SEM CONTRASTE** (Abdômen, Articulação, Bacia, Tórax, Mastóide, Pelve, Seios Da Face, Vias Urinárias, Coluna e Crânio) e
- = **335** exames de **TOMOGRAFIA COMPUTORIZADA COM CONTRASTE** (Abdômen, Bacia, Coluna, Tórax, Pelve, Vias Urinárias e Crânio).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Diante da situação que se apresenta, há a clara necessidade da realização dos exames em si, seja pela quantidade de solicitação de exames reprimidos e ou pelas demandas visadas a melhor atender aos munícipes. Deste modo, passaremos a analisar a melhor alternativa para atender nossa demanda considerando as seguintes soluções:

1ª Solução - Aquisição de equipamento completo com capacidade de realização de exames de imagens tipo Tomógrafo e Ressonância.

Atualmente não dispomos de local (em tamanho, especificidade, instalações, adequações e demais peculiaridades do objeto) adequado para instalação de máquinas do porte dos equipamentos de tomografia e ressonância, deste modo, para fins de utilização de equipamentos próprios, teríamos de construir um novo prédio dentro das especificações e padrões mínimos necessários, além de capacitar equipe de médicos para realizar e emitir laudos dos exames, assim como, dos demais profissionais auxiliares necessários para operar os equipamentos. Além do custo acima ainda teremos gastos com a aquisição dos equipamentos.

No que concerne à viabilidade econômica financeira, observa-se que a aquisição de um único **equipamento de Tomografia** é estimado em **R\$ 479.000,00** (quatrocentos e setenta e nove mil reais) de acordo com pesquisa realizada no site portaldomedico.com/produto/tomografo-siemens-emotion-6-canais (anexa a este ETP). Já para o **equipamento de Ressonância**, dependendo do tipo de equipamento, estima-se um gasto elevado, podendo chegar à casa de milhões de reais, ainda que adotássemos a opção de se comprar um equipamento já usado, o custo de aquisição do mesmo ainda seria estimado em **R\$ 750.000,00** (setecentos e cinquenta mil reais), ou seja, somente a compra dos equipamentos já demonstra que a despesa não seria acomodada com o porte e a disponibilidade financeira do município, isso, levar em conta os demais gastos quanto à adequação de espaço necessário para a execução e de toda a mão de obra necessária ao desempenho dos serviços.

2ª Solução – Locação dos equipamentos necessários à realização dos exames





Quanto a presente solução, ainda que fosse viável a realização da locação dos equipamentos necessários aos exames, contudo, ainda persistiriam as demais questões de natureza operacional, seja pela inexistência de profissionais destinados exclusivamente a operação do maquinário, bem como, do espaço e infraestrutura mínima adequada a realização dos exames nas instalações dos prédios próprios do Órgão.

3ª Solução - Contratação de exames através de clínicas especializadas dentro do Município de Horizonte ou até mesmo nos municípios circunvizinhos da região metropolitana de Fortaleza.

Visando o atendimento mais ágil e eficaz, observa-se que a realização desses exames no próprio Município de Horizonte ou em regiões circunvizinhas é uma alternativa a maior celeridade dos procedimentos, assim como, um meio de maior comodidade a população local a que não precisará realizar grandes deslocamentos para a execução destes procedimentos.

Deste modo, realizar os exames dentro do município ou nas proximidades reduzirá o tempo de deslocamento para os pacientes, facilitando o acesso e minimizando o desgaste físico e emocional, especialmente para aqueles com mobilidade reduzida ou condições de saúde delicadas.

Nesse formato, haveria a contratação de empresa a que seria remunerada exclusivamente pela realização do exame, de acordo com a reação previamente definida de acordo com o volume de atendimento e necessidades, já considerando todos os custos inerentes a execução em si, inclusive, quanto a manutenção dos equipamentos, garantia da execução e da oferta de disponibilidade de atendimento.

Considerando o atendimento as questões operacionais do objeto e visando a verificação da viabilidade econômica financeira desta solução, posteriormente em **03 de maio de 2024**, realizou-se a solicitação de pesquisa de preços junto a Comissão Central de Compras do Município, onde, nessa perspectiva, considerando todos os exames necessários ao atendimento da população e a demanda reprimida estimou-se o montante global de **R\$ 694.018,25 (seiscentos e noventa e quatro mil, dezoitos reais e vinte e cinco centavos) estimado para 12 (doze) meses da execução.**

Escolha

Nesse sentido, considerando o formato do processo, a qual tem sido visado a eficiência do objeto, a capacidade de atendimento a população, a oferta e disponibilidade de profissionais especializados na execução dos exames, a logística da operação, a estrutura mínima necessária para os equipamentos, as instalações adequadas para o atendimento, a necessidade de insumos inerentes a execução, bem como, considerando que o preço global é compatível (bem inferior) do que seria todo o montante da operação, logo, entende-se que a solução 03 é a mais adequada.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).





Para escolha da melhor solução às necessidades apresentadas, passou-se para a análise de viabilidade financeira, mediante prévia estimativa financeira no mercado, através da realização de pesquisas de preços.

A análise de mercado foi solicitada em conformidade com o procedimento administrativo de coleta de preços, proferida pela Comissão Central de Compras, as quais seguem em anexo.

Nos termos do Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023, o procedimento de coleta de preços deve obedecer a regramento específico no que tange as formalidades, meios, ordem e mecanismos de coleta, cabendo a Central de Compras, por ser o ente designado a este fim, a observância a estes procedimentos mínimos.

Deste modo, após o procedimento de coleta de preços, originou-se o mapa de preços, apresentando-se, assim, a estimativa para o objeto em **R\$ 694.018,25 (seiscentos e noventa e quatro mil dezoito reais e vinte e cinco centavos)**, de modo que este será o parâmetro a ser seguido para fins de limite do gasto e para balizamento quando do julgamento do certame.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

MODALIDADE	Pregão Eletrônico
TIPO	Grupo de Itens
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço
MODO DE DISPUTA	Aberto

Detalhamento da solução escolhida

A solução escolhida é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Tomografia Computadorizada – TM COM e SEM contraste e de Ressonância Magnética – RM COM e SEM contraste, cujos serviços serão pagos de acordo com a realização dos exames e em data programadas, de acordo com o descrito na solução 3.

Justificativa quanto ao critério de julgamento escolhido

Em razão da viabilidade econômica, de espaço físico e de agilidade na aplicabilidade da solução, além do menor custo benefício. Deva-se considerar que o melhor custo benefício passa pelo alto custo na aquisição dos equipamentos, dos insumos necessários, do alto custo da equipe especializada envolvida no desempenho das funções operacionais e do custo de manutenção que um equipamento desse requer, além da ausência de estrutura física adequada para instalação do Tomógrafo e Ressonância, teríamos de praticamente construir um novo prédio capaz de receber a instalação dos equipamentos.





Já o custo para realização dos serviços através de empresa especializada melhor atende às nossas necessidades.

Quanto ao critério de agrupamento de itens para formação de lotes foi escolhido para garantir a eficiência e a consistência no processo de avaliação dos serviços. O objetivo é assegurar que todos os serviços dentro de um lote sejam avaliados de maneira uniforme, reduzindo a possibilidade de variações na qualidade e garantindo uma análise mais integrada e representativa.

Com a formação de lotes leva-se à eficiência operacional, à redução de erros, a consistência na avaliação uniforme permitindo a avaliação de vários itens de forma padronizada, podendo avaliar a qualidade do serviço como um todo e não apenas um item isolado.

A escolha do critério de julgamento por lote é justificada pela necessidade de eficiência, consistência e controle de qualidade. Esse critério oferece uma abordagem prática e econômica para a avaliação de itens, ao mesmo tempo em que proporciona uma visão representativa da qualidade geral dos produtos. Além disso, facilita o cumprimento das normas e regulamentações pertinentes, promovendo uma gestão mais eficaz e informada.

Da manutenção e assistência técnica

No que tange a manutenção e à assistência técnica não se aplica à solução encontrada, visto que a melhor solução é a terceirização dos serviços através de empresa especializada na realização de exames de Ressonância Magnética – RM e Tomografia Computadorizada – TC, COM e SEM contraste, em ambos os casos.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

Não será admitido o parcelamento da contratação, uma vez que, considerando a natureza de continuidade do objeto e do planejamento prévio da execução a que já se estima o período inicial de 12 (doze) meses de prestação, logo, a contratação a ser realizada futuramente deverá ser aquela necessária ao mencionado período. Por sua vez, depois de firmado o mencionado contrato de prestação de serviços, os serviços passarão a ser executados mediante planejamento administrativo e a constante emissão de ordem de serviços, de acordo com o período mínimo necessário a execução.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Ao estabelecer o problema a ser solucionado que é o atendimento à população do Município de Horizonte com exames complexos de Ressonância Magnética – RM COM e SEM contraste e de Tomografia Computadorizada – TC COM e SEM contraste e estudar as possibilidades de como se daria essa solução, mostrou-se muito mais viável a realização dos ditos exames através de empresa especializada, cujos preços mostraram-se muito mais econômico além de que o pagamento será realizado de forma parcelada, o que





facilita principalmente face disponibilidade financeira da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde do Município de Horizonte.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações decorrentes do processo licitatório.

A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência se atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envolvidos a relação contratual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes para o objeto.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

Os exames de Tomografia Computadorizada – TC e Ressonância Magnética – RM, tanto com quanto sem contraste, podem ter impactos ambientais significativos. Aqui estão alguns dos impactos ambientais comuns associados a esses exames.

- **CONSUMO DE ENERGIA:** A operacionalização de máquinas de imagens, demandam grandes quantidades de energia visto que além do funcionamento das mesmas, existe a obrigação de manter as condições ideais de temperatura e umidade nos centos de imagem. Além disso há uma geração de carbono bastante alto, principalmente se a energia utilizada não for de fontes renováveis.
- **DESCARTE DE EQUIPAMENTOS:** Os equipamentos de TC e RM são construídos com metais pesados e grande quantidade de produtos químicos além de terem uma vida útil limitada e eventualmente precisam ser substituídos. O descarte inadequado desses equipamentos pode levar à contaminação do solo e da água.
- **USO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS:** Durante os exames, são frequentemente utilizados materiais descartáveis, como luvas, aventais e seringas. O descarte inadequado desses materiais pode contribuir para a poluição do meio ambiente, especialmente se não forem reciclados ou incinerados corretamente.
- **PRODUÇÃO DE CONTRASTE:** A produção de agentes de contraste utilizados em exames de TC e RM pode envolver processos químicos complexos que consomem energia e recursos naturais. Além disso, o descarte inadequado de agentes de contraste pode contaminar os corpos d'água e representar um risco para a vida aquática.





- **GERAÇÃO DE RESÍDUOS RADIOATIVOS:** Alguns exames de TC e RM podem envolver o uso de substâncias radioativas para melhorar a qualidade das imagens. O descarte inadequado dessas substâncias pode representar um risco para a saúde humana e ambiental, especialmente se não forem gerenciadas adequadamente.
- **IMPACTOS NO TRANSPORTE DE PACIENTES:** O transporte de pacientes para centros de imagem e o transporte de equipamentos e materiais também contribuem para as emissões de carbono e para a poluição do ar, especialmente se forem utilizados veículos movidos a combustíveis fósseis.

Para mitigar esses impactos ambientais, os centros de imagem podem adotar práticas sustentáveis, como a utilização de energia renovável, o uso de materiais recicláveis ou biodegradáveis, o investimento em tecnologias mais eficientes em termos energéticos e o correto gerenciamento de resíduos. Além disso, os profissionais de saúde podem considerar alternativas de imagem que tenham menor impacto ambiental sempre que possível.

13.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Não resta dúvidas de que a melhor forma de solucionar o problema levantado, em razão da viabilidade econômica, de agilidade na aplicabilidade da solução, do controle na execução dos serviços/contrato, além do menor custo benefício para realização dos serviços é a contratação de empresa especializada para realização dos exames de Ressonância Magnética – RM e Tomografia Computadorizada – TC COM ou SEM contraste.

14.JUSTIFICATIVAS:

a) Justificativa quanto aos serviços continuados:

Ao contratar esses serviços de exames de RM e TC contínua as instituições de saúde podem garantir a disponibilidade e a qualidade dos exames para os pacientes, pois são essenciais para o diagnóstico e acompanhamento de uma ampla gama de condições médicas. A demanda por esses exames é constante devido à prevalência de doenças crônicas, diagnósticos de rotina e investigação de novos sintomas em pacientes.

A contratação de serviços de RM e TC continuados também trazem eficiência operacional para a Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, eliminando a necessidade de licitações frequentes e simplificando o processo de contratação. Contratos de serviços continuados muitas vezes oferecem preços mais competitivos e previsíveis em comparação com contratações pontuais.

Além das vantagens acima citadas, os contratos de serviços continuados podem ser adaptados às necessidades específicas, permitindo ajustes na frequência e no volume de exames conforme necessário, sem a necessidade de renegociação de termos contratuais.

Em resumo, a contratação de serviços de RM e TC continuados oferece uma série de benefícios, incluindo garantia de qualidade, eficiência operacional, economia de custos e foco no atendimento ao paciente. Essa abordagem pode ser especialmente vantajosa para instituições de saúde que dependem desses exames para fornecer cuidados de qualidade aos seus pacientes de forma consistente e confiável.

b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas:



Não se aplica.

Não foram adotados critérios e práticas de sustentabilidade no presente procedimento.

c) Justificativa quanto à indicação de marcas ou modelo (se for o caso)

Não se aplica.

Para o presente objeto não foi feita a indicação de marcas específicas, haja vista não se tratar de procedimento o qual decorre de padronização prévia, de pré-qualificação específica ou de marcas pré-aprovadas pela Administração.

d) Justificativa quanto à prova de conceito

Não se aplica.

e) Justificativa quanto a subcontratação

Não será admitida a subcontratação dos serviços, haja vista que, considerando a natureza de integralidade do objeto, assim como, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de prestação de serviços de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros na prestação dos serviços, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, qual seja:

Art. 122.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

f) Justificativa quanto à garantia da contratação (se for o caso)





Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade do objeto, o vulto da licitação, a natureza de pronta-entrega.

g) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio:

Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de serviço comum, ou seja, de objeto divisível, onde a pluralidade de empresas pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.

Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas postuladas no projeto básico/termo de referência e, por conseguinte, neste edital, as quais limitaram, tão somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

h) Justificativa quanto a adoção do SRP

Não se aplica em virtude de que há a previsão da execução pelo período estimado do objeto, não se enquadrando na natureza de eventualidade dos serviços.

i) Justificar a vedação da participação de pessoas físicas

A participação de pessoa física em licitações para a contratação de empresas especializadas na realização de exames de RM e TC é vedada devido à complexidade técnica, ao investimento em infraestrutura, à garantia de qualidade e segurança, à capacidade de atendimento e aos aspectos legais e contratuais envolvidos nesse tipo de serviço. Essa vedação visa garantir a prestação de serviços de saúde de alta qualidade e segurança para os pacientes.

j) Justificar a vedação da participação de cooperativas

Cooperativas têm uma estrutura jurídica diferente de empresas especializadas em serviços de saúde. Enquanto cooperativas são organizações formadas por membros com objetivos econômicos e sociais em comum, empresas especializadas são entidades comerciais voltadas para a prestação de serviços específicos, como os exames de RM e TC. Essa diferença na natureza jurídica pode dificultar a aplicação de critérios de qualificação e avaliação durante o processo de licitação.





Empresas especializadas na realização de exames de RM e TC estão sujeitas a regulamentações e normas específicas que garantem a qualidade e a segurança dos serviços prestados. Isso inclui a manutenção regular dos equipamentos, o treinamento contínuo dos profissionais e o cumprimento de padrões de biossegurança. Cooperativas podem não estar sujeitas às mesmas regulamentações ou não ter os mesmos procedimentos de controle de qualidade e segurança

A vedação da participação de cooperativas em licitações para a contratação de empresas especializadas na realização de exames de RM e TC visa garantir a qualidade, segurança, capacidade de atendimento e conformidade legal dos serviços prestados aos pacientes. Essa vedação também reflete as diferenças na natureza jurídica, especialização técnica e infraestrutura entre cooperativas e empresas especializadas nesse setor específico de saúde.

15. RELAÇÃO DE ANEXOS:

- Cotação de exame de Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada no Termos de Decreto Municipal 450/2023;
- Despacho de Ausência de Matriz de Risco.

HORIZONTE/CE, 25 de julho de 2024.

UNIDADE TÉCNICA	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
RESPONSÁV(EL)(IS) PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO: Francisco Carlos Da Silva Coordenador Administrativo e de Execução Financeira Matrícula: 127540-2 Eduardo Júnior Alves da Silva Coordenador de Gestão de Pessoas Matrícula 133379-8 José Luis Rocha da Mota Matrícula 110663-5 Administrador Hospitalar/Assessor Antônio Clécio Nogueira Lopes Mat. 010105-2 Contador	RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO: Ana Claudia de França Morais Secretária de Saúde Ordenadora da Despesa





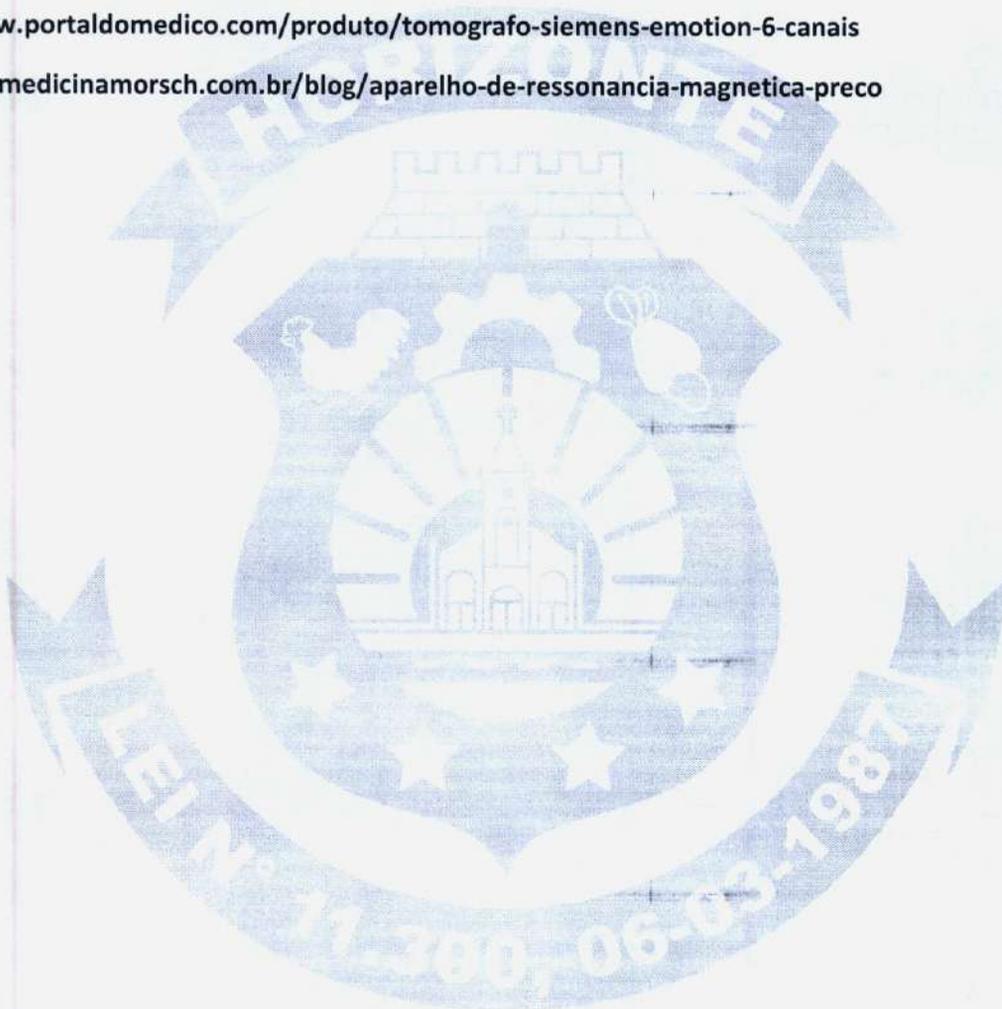
ANEXO I DO ETP

a) Cotação de exame de Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada no Termos de Decreto Municipal 450/2023;

Links de acesso:

<https://www.portaldomedico.com/produto/tomografo-siemens-emotion-6-canais>

<https://telemedicinamorsch.com.br/blog/aparelho-de-ressonancia-magnetica-preco>





ANEXO II DO ETP

b) -DESPACHO DE AUSÊNCIA DE MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para a realização de EXAMES DE RESSONÂNCIAS MAGNÉTICAS E TOMOGRAFIAS COMPUTORIZADAS, destinados a atender os usuários-cidadãos do Município de Horizonte/CE.

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 103, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a matriz de alocação de riscos é um documento facultativo quanto da fase preparatória do procedimento.

Ademais, a presente demanda também não se refere a obras e serviços de grande vulto ou foram adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada para o objeto, logo, restando a matriz de alocação de riscos como desobrigada, nos termos do §3º do art. 19 do ANEXO XII do Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

HORIZONTE/CE, 26 de julho de 2024.

Ana Claudia de França Moraes
Secretária Municipal de Saúde
Município de Horizonte

